

TC 009.211/2011-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pio Caxias/MA.

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (prefeito, CPF 027.657.483-49), Maria Francilene Rodrigues de Moura (pregoeira, CPF 272.634.523-91), Dismahc – Comércio Representação de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. (CNPJ 97.351.258/0001-74), E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed (CNPJ 01.778,563/0001-78), REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda. (06.861.405/0002-81), J. Nerval de Sousa (CNPJ 34.973.438/0001-78), R.F. Carvalho (CNPJ 00.413.891/0001-08) e R.O. Carvalho (CNPJ 05.577.401/0001-22).

Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679) e Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 139)

Número/Ano: 3447/2014

Colegiado: 1ª Plenário.

Data da Sessão: 3/12/2014.

Ata nº:48/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material e que os advogados relacionados no item 8 do Acórdão não estão cadastrados no processo.
2. Informo, por oportuno, que os responsáveis não foram notificados formalmente, ainda, mas existem no processo, uma solicitação de vista e cópia do processo, peça 141, e dois recursos de **Embargos de Declaração**, datados de 26/1/2015, pendentes de apreciação, interpostos pelos responsáveis Humberto Ivar Araújo Coutinho (prefeito, CPF 027.657.483-49) e Maria Francilene Rodrigues de Moura (pregoeira, CPF 272.634.523-91), na pessoa de seus representantes legalmente constituídos. Ver peças 144 e 145.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis.

SECEX-MA, em 18 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.